

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/11/2015, Seção 1, Pág. 21.

Portaria nº 1.081, publicada no D.O.U. de 25/11/2015, Seção 1, Pág. 20.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: SER Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Feira de Santana, a ser instalada no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 201210055		
PARECER CNE/CES Nº: 370/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2015

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Feira de Santana, localizada na Rua Barão de Cotegipe, nº 917, de 557 a 1061, lado ímpar, bairro Centro, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pela SER Educacional, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 04.986.320/0001-13, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco. O processo foi protocolizado no sistema e-MEC, em 9/1/2013, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração (bacharelado, código: 1192915; processo: 201210734), Ciências Contábeis (bacharelado, código: 1192918; processo: 201210735), e dos cursos superiores de tecnologia (CSTs) em Logística (código: 1192919; processo: 201210736), em Segurança no Trabalho (código: 1192925; processo: 201210737) e em Gestão Comercial (código: 1192925; processo: 201210738).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, após diligências, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6303/2007 e pela Portaria Normativa MEC 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 14/12/2014 a 17/12/2014, sendo emitido o relatório nº 104.738, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às três dimensões avaliadas, considerando, portanto, um perfil adequado de qualidade.

	Indicadores	Conceito Parcial	Conceito Final
DIMENSÃO 1 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1.1 – Missão	4	4
	1.2 – Viabilidade PDI	3	
	1.3 – Efetividade institucional	4	
	1.4 – Suficiência administrativa	4	

	1.5 – Representação docente e discente	4	
	1.6 – Recurso financeiro	4	
	1.7 – Autoavaliação institucional	5	
DIMENSÃO 2 CORPO SOCIAL	2.1 – Capacitação e acompanhamento docente	3	3
	2.2 – Plano de carreira	3	
	2.3 – Produção científica	3	
	2.4 – Corpo técnico-administrativo	3	
	2.5 – Organização do controle acadêmico	4	
	2.6 – Programa de apoio ao estudante	3	
DIMENSÃO 3 INSTALAÇÕES FÍSICAS	3.1 – Instalações administrativas	3	3
	3.2 – Auditório/sala de conferência/ salas de aula	3	
	3.3 – Instalações sanitárias	4	
	3.4 – Áreas de convivência	2	
	3.5 – Infraestrutura de serviço	4	
	3.6 – Biblioteca: instalações para acervo e funcionamento	4	
	3.7 – Biblioteca: informatização	4	
	3.8 – Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	3	
	3.9 – Sala de informática	3	
CONCEITO FINAL DA AVALIAÇÃO			3

A Comissão de Avaliação *in loco* fez observações sobre algumas inconsistências no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), mas não as considerou suficientes para atribuição de conceito insuficiente.

Em relação à **Dimensão 3 (três)**, foram anotadas as seguintes observações como fragilidades a serem superadas: “*Nas instalações físicas atualmente não tem espaço específico para Auditório e Sala de Conferência (...). A IES não possui espaço específico para atividades esportivas e culturais (...). O espaço da biblioteca para o acervo é suficiente para atendimento aos cursos iniciais. No entanto, para uma possível ampliação de cursos, o espaço se torna pequeno para acomodação de todo o acervo necessário*”.

Nem a Instituição de Educação Superior (IES) nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A SERES informou que os cursos pretendidos foram todos avaliados por comissões designadas pelo Inep, tendo sido atribuídos os seguintes conceitos:

<i>Nº do processo</i>	<i>Curso</i>	<i>Período avaliação</i>	<i>Dim. 1</i>	<i>Dim. 2</i>	<i>Dim. 3</i>	<i>Conceito Final</i>
201210734	Administração (bacharelado)	20/11/2013 a 23/11/2013	3.7	3.9	3.0	3
201210735	Ciências Contábeis (bacharelado)	24/11/2013 a 27/11/2013	3.7	3.9	3.4	4
201210736	Logística (tecnológico)	10/09/2014 a 13/09/2014	3.5	4.3	3.3	4

201210737	<i>Segurança no Trabalho (tecnológico)</i>	20/11/2013 a 23/11/2013	3.1	3.6	2.8	3
201210738	<i>Gestão Comercial (tecnológico)</i>	09/04/2014 a 12/04/2014	4.1	4.1	4.0	4

O curso superior de tecnologia em Segurança no Trabalho teve seu relatório impugnado pela IES, mas a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) manteve os conceitos atribuídos.

A Secretaria, em termos finais, pronunciou-se positivamente pelo credenciamento institucional e pela autorização de funcionamento dos cursos pleiteados: *“Esta Secretaria entende que as fragilidades pontuais verificadas no credenciamento e em alguns cursos não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas. Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise (...)”*.

Considerações do Relator

O processo de credenciamento de uma nova Instituição de Ensino Superior é um ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos. A análise desses elementos integradamente deve permitir a evidência do compromisso da pretensa IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município.

A IES requerente pretende funcionar em imóvel alugado, tendo sido apresentado contrato de locação pelo prazo de 20 (vinte) anos, iniciando-se 1º/7/2012, em nome da Mantenedora.

A Secretaria, ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional, entendeu que as fragilidades apontadas pela comissão de avaliadores não impedem a aprovação do pleito.

Ao analisar as peças constantes do processo, em especial as considerações sobre a Dimensão 1 (um) registradas pela Comissão de Avaliação *in loco* que visitou a IES para fins de credenciamento institucional, não posso deixar de lamentar e me referir às inconsistências apontadas pelos membros da comissão porque revelam o descuido da mantenedora SER Educacional S.A. ao descrever aspectos da Faculdade Maurício de Nassau de Feira de Santana a partir de referências de outra IES da mesma mantenedora situada no Estado da Paraíba, como se pode observar no seguinte trecho da avaliação:

“O Plano de Desenvolvimento Institucional (2013-2017), disponibilizado no sistema e-MEC, não reflete a realidade atual da Instituição Faculdade Maurício de Nassau de Feira de Santana. Com o PDI disponibilizado, e após a visita in loco, foram verificadas inconsistências no mesmo com relação a algumas informações para a realidade de Feira de Santana. Por exemplo, o compromisso da FMN de Feira de Santana e o Estado da Paraíba e sociedade paraibana (sic) são mencionados nas pág. 05 e 108 do PDI (06 e 109 do

arquivo pdf). Em várias partes, o texto refere-se a uma IES já existente e que passou por evoluções, situação compatível com outras IES da Mantenedora, mas que se confronta com a situação de IES a se estabelecer em Feira de Santana. Outros exemplos são a Tabela 8 (pags. 109 a 116), Tabela 12 (pag. 120).”

A expansão de atividades na oferta de Educação Superior por meio de criação de diferentes mantidas da mesma mantenedora não pode descurar da necessária inserção dessas novas mantidas nas vocações regionais e na realidade local e, para que isso seja alcançado, é preciso que o Plano de Desenvolvimento Institucional de uma nova IES seja o resultado de estudos diagnósticos e de compromissos sociais e acadêmicos com a região e a localidade onde pretende se instalar.

Considerando que o processo foi devidamente instruído e tendo em vista o parecer final da Secretaria com encaminhamento favorável ao credenciamento, concluo que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES observar todas as recomendações das comissões avaliadoras e as análises do presente parecer, adotando medidas capazes de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de maneira a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que deverá ser verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Feira de Santana, localizada na Rua Barão de Cotegipe, nº 917, de 557 a 1061, lado ímpar, bairro Centro, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pela SER Educacional S.A., com sede e foro no Município de Recife, Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado) e dos cursos superiores de tecnologia em Logística, em Segurança no Trabalho e em Gestão Comercial, cada curso com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 setembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente